

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 58/X - Estatuto Pessoal Docente de educação Pré escolar e dos ensinos básico e secundário na RAA
Anexos: Departamento de Expressões Plásticas e Artísticas.pdf; estatuto - parecer Pré.pdf; Parecer Estatuto_1ciclo.pdf; Parecer_estatuto_carreira_docente_.pdf

-----Mensagem original-----

De: CEEBI Horta [mailto:CEebi.Horta@azores.gov.pt]

Enviada: quarta-feira, 7 de Outubro de 2015 12:28

Para: Catarina Furtado

Assunto: Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 58/X - Estatuto Pessoal Docente de educação Pré escolar e dos ensinos básico e secundário na RAA

Exma Sr^a Presidente da Comissão

Conforme o solicitado remeto, em anexo, pareceres sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 58/ X emitidos pelos docentes desta unidade orgânica integrados nos Departamentos ou em nome individual.

Melhores cumprimentos

A Presidente do conselho executivo

Maria José Morais Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2821** Proc. n. 102

Data: 6/10/15 08 N. 58-X

O departamento de Expressões Plásticas e Artísticas, em reunião entendeu unanimemente, emitir parecer favorável ao documento «Proposta de DLR n.º 58/X - Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores»

Artigo 60.º

Funções específicas dos professores de apoio educativo

1

.....
a)

.....
b)

.....
c) Substituir os docentes a quem estejam atribuídas turmas, nas suas faltas e impedimentos, depois de esgotadas as soluções existentes na unidade orgânica que possibilitem a plena ocupação dos alunos;

Nota deveria haver professores só professores de apoio e outros para fazerem substituições

Artigo 123.º

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar aquele que, por determinação do órgão executivo, for prestado para além do serviço docente registado no horário semanal do docente ou da componente letiva a cujo cumprimento está obrigado.

2 — O docente não pode recusar-se ao cumprimento do trabalho suplementar que lhe for distribuído resultante de situações ocorridas no decurso do ano letivo, podendo, no entanto, solicitar dispensa da respetiva prestação por motivos atendíveis.

Nota O docente não deveria ser obrigado a fazer o trabalho suplementar

Artigo 200.º

Gratificação do orientador cooperante

1 — Por cada aluno estagiário a seu cargo, o professor orientador cooperante recebe uma gratificação correspondente a 15 % do índice 100 da tabela remuneratória da carreira docente.

2 — A gratificação a que se refere o número anterior é apenas devida em cada mês de efetiva orientação, cessando a partir do mês seguinte àquele em que ocorra qualquer facto impeditivo

Nota Deveria haver também uma gratificação para o responsável pelo estágio dos alunos da escola profissional

Artigo 118.º

Componente letiva

1—
.....
.....

.....
.....
3 — A componente letiva dos docentes da Educação e Ensino Especial é de vinte e duas horas semanais.

4 — A componente letiva do pessoal docente dos restantes níveis, ciclos e grupos de docência é de vinte e duas horas semanais.

Nota A componente letiva é igual para todos mas tem em conta um regime especial de reforma para os docentes que tiveram e têm a componente letiva de 25 horas

Artigo 3.º

Avaliação do desempenho

1 – Aos docentes integrados na carreira, aplica-se um regime de avaliação do desempenho

simplificado que abrange o período desde a última avaliação do desempenho efetuada.

2 – O regime de avaliação do desempenho simplificado consiste na elaboração pelo docente

de um relatório de autoavaliação, a entregar ao órgão executivo até ao final do ano escolar de

2015/2016, com o máximo de 15 páginas, que incidirá sobre as seguintes áreas:

a) Dimensão social e ética: reflexão sobre o modo como se relaciona com os vários

intervenientes no processo educativo e como promove um ambiente de trabalho favorável

à aprendizagem;

b) Dimensão do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem: reflexão sobre o modo

como promove a qualidade das aprendizagens dos alunos, o apoio aos que revelam

dificuldades e a melhoria dos resultados escolares;

c) Dimensão da participação na escola e da relação com a comunidade: identificação de

algumas atividades desenvolvidas e apreciação do valor educativo que lhes atribui;

reflexão sobre o exercício de cargos, se aplicável;

d) Dimensão do desenvolvimento profissional ao longo da vida: apreciação do contributo

da formação contínua e do trabalho colaborativo interpares para a melhoria do seu

desempenho profissional. d) Dimensão do desenvolvimento profissional ao longo da vida: apreciação do contributo

da formação contínua e do trabalho colaborativo interpares para a melhoria do seu

desempenho profissional.

3 – A avaliação a que se refere o número anterior é efetuada pelo órgão executivo, ouvido o

coordenador de departamento quando necessário, e traduz-se nas menções de *Bom* e *Insuficiente*.

Nota Se for para ter em conta o ultimo período de avaliação o relatório poderá ser de muitos anos

Parecer do Departamento de educação pré escolar



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA
ANO LETIVO 2015/2016

Departamento do 1º Ciclo

Parecer sobre a proposta de DLR58XX Novo Estatuto

Os docentes do 1º ciclo reunidos em Departamento, emitiram o seguinte parecer ao documento supra mencionado:

- No regime transitório, artigo nº 4 refere que a transição é automática para o índice remuneratório correspondente ao que está posicionado, mas não está especificado o modo de transição dos docentes que se encontram no 5º escalão, como acontece com outros escalões no documento em análise. Os docentes que se encontram posicionados no 5º escalão vêm sendo penalizados na reformulação/republicação de estatutos da carreira docente anteriores, culminando em algumas situações de penalização em vários anos, comparativamente aos docentes do 6º escalão, dos quais, muitas vezes, não têm mais que 290 dias de tempo de serviço a menos, estando os do 6º escalão à beira da transição para o 7º escalão e os do 5º a cumprir ainda módulo de tempo de serviço no escalão em que se encontram posicionados.
- O artigo 117º necessita ser clarificado no que diz respeito ao 1º ciclo, atendendo a que as horas das reuniões não são contempladas nos horários e a 26ª hora a cumprir, é utilizada, quase na sua totalidade, no atendimento aos encarregados de educação, ficando as reuniões (de núcleo, de departamento, de comissões de trabalho) a recair na sua totalidade nas horas de trabalho autónomo do professor (nomeadamente nas dedicadas à correção de trabalhos e preparação de aulas);
- No artigo 124º - deverá prever também a redução da componente letiva para os docentes do 1º ciclo na mesma altura que ocorre para os docentes dos restantes ciclos, atendendo a que a componente letiva dos docentes do 1º ciclo é maior do que a dos restantes ciclos. O desgaste de um docente em



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

regime de monodocência é superior ao dos restantes ciclos uma vez que trabalham mais horas letivas, lecionam várias disciplinas e muitas vezes com mais de dois níveis diferenciados de ensino dentro da mesma sala. Presentemente com a nova legislação sobre a transição de alunos (Portaria nº23/2015 de 27 de fevereiro) em muitas salas de aula da região existem mais de três níveis diferenciados de aprendizagem com pelo menos três programas novos de Português e de Matemática para gerir (áreas onde os alunos registam mais dificuldades e necessitam de um acompanhamento mais individualizado).

Não sendo possível fazer a redução da componente letiva, atendendo a que não é possível dispensar o docente da turma (monodocência), deverá ser criado um mecanismo de compensação antecipando a aposentação dos docentes do 1º ciclo para os compensar das horas que já trabalharam a mais, comparativamente com os docentes dos restantes ciclos.

- O artigo 142º refere que as férias poderão ser tiradas nas interrupções do Natal e da Páscoa, mas nestas datas, se os docentes pretenderem tirar sete ou oito dias, implica o comprometimento das avaliações, limitando-os apenas a cinco dias.
- Por uma questão de paridade e de justiça, relativamente ao artigo 152º (faltas), aos docentes deverá ser aplicada a lei geral da administração pública para poderem usufruir da possibilidade de faltar por conta do período de férias até doze dias consecutivos durante o ano (para tratarem de assuntos pessoais que muitas vezes são morosos e ocorrem fora do mês de Agosto, por exemplo: acompanhamento de familiares a cirurgias/tratamentos, matrículas de filhos por vezes menores na faculdade, etc). Para além do referido anteriormente a paridade também não é feita nos dias de férias/dispensas que os restantes funcionários da administração pública usufruem, nomeadamente crédito de sete horas por mês para resolverem os seus assuntos pessoais, sem nada lhes ser descontado; dia de férias suplementar no dia do seu aniversário, entre outros...(Importa ainda destacar que o documento em análise deverá regulamentar a forma com se processará a avaliação de desempenho, o modelo desta e se a com disponibilização de um modelo único, fazendo-o de uma



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

forma clara com instruções precisas para que não fique ao livre arbítrio de cada um e que haja uniformidade na região para todos os docentes).

Horta, 28 de setembro de 2015

A Coordenadora de Departamento

Telma Silva

ESCOA BÁSICA ANTÓNIO JOSÉ D'ÁVILA
PARECER ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

Como docente desta escola, cumpre-me dar parecer sobre algumas adaptações verificadas no novo estatuto da carreira docente, de acordo com o solicitado pela Presidente do Conselho Executivo.

O meu parecer vai centrar-se no processo da avaliação docente, dado que ao desempenhar o cargo de coordenador de departamento senti-me numa situação pouco confortável e que afetou, de certo modo, as relações entre avaliador e avaliado. Acresce dizer, que o antigo método de avaliação centrava-se, essencialmente, numa avaliação pontual, formalizada em duas observações de aula, método que era suscetível de ser influenciado por inúmeras variáveis, muitas vezes, em desfavor do avaliado. Portanto, o avaliado estava sempre sujeito a vários momentos de tensão, quer no momento da observação, quer no parecer final, refiro-me à reunião com o coordenador e presidente do Conselho Executivo. Convém também referir, que tal método desacreditava e desprestigiava as instituições do ensino superior que facultaram formação e avaliação aos seus alunos, candidatos ao ensino de...

A reformulação do presente estatuto veio simplificar a avaliação docente, com base num relatório reflexivo sobre o desempenho ao longo de quatro anos. Deste modo, cada docente terá a oportunidade de rever os seus procedimentos perante a comunidade educativa, quer se traduzam em aspetos positivos, ou em outros menos positivos, com vista à melhoria.

Nota-se também, no presente estatuto, uma flexibilidade perante o ato avaliativo, no sentido em que o avaliado pode requerer a menção de Excelente, ficando sujeito à observação de aulas.

Em suma, reitero o meu acordo relativamente ao processo de avaliação docente, que veio simplificar e tornar mais fidedigno todo o método, estando desse modo, menos sujeito a variáveis suscetíveis de o tornar menos verdadeiro.

Horta, 30 de setembro de 2015

O docente,

